



IX - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
X - Fiscalizar a obrigação da Contratada e da subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
XI - Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;
XII - Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:
a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;
b) Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;
c) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou
e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.
III - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
XIV - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
XV - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
XVI - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
XVII - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Fiscal ora designado, sob pena de responsabilidade:
I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
II - Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;
III - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;
IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, desde que não mude substancialmente o objeto;
V - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
VI - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;
VII - Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual;
VIII - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de

pagamentos;
IX - Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
X - Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Fica revogada qualquer portaria anterior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 253898

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE JULGAMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro da SEAPA, designado pela Portaria nº 175/2020, torna público o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 020/2021**, referente ao Processo nº 202117647001765, cujo objeto é a aquisição de Retroescavadeiras, Motoniveladoras, Pás Carregadeiras, Caminhão com Compactador de Lixo e Caminhão Basculante.

LOTES	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
2, 3 e 8	EUROTRACTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 07.540.604/0001-70	R\$ 3.250.000,00
5	BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 02.212.918/0001-20	R\$ 390.000,00
7 e 9	XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 14.707.364/0001-10	R\$ 2.424.000,00
10 e 11	TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ: 28.567.438/0001-75	R\$ 690.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, 10 de setembro de 2021.

Procedimento licitatório adjudicado por:

Marcelo Martins Nogueira Lima

Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Tiago Freitas de Mendonça

Secretário de Estado

Protocolo 253916

ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro de 2021, o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, pelos fundamentos e motivos abaixo colacionados, acerca da Homologação do Pregão Eletrônico nº 020/2021, cujo objeto é a aquisição de Retroescavadeiras, Motoniveladoras, Pás Carregadeiras, Caminhão com Compactador de Lixo e Caminhão Basculante.

CONSIDERANDO a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob a sua jurisdição, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 340/2021 da Procuradoria Setorial da Seapa, em especial quanto aos itens 8 e 9, que determina a desclassificação da empresa TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI e vincula a decisão;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e da Súmula 473-STF;

CONSIDERANDO, por fim, a DECISÃO fundamentada do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.